

Lei n° 19

Prorroga o pagamento do Imposto de Indústria e Profissões a parte que cabe ao Município.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças, decretou e se sancionou a seguinte lei:

Considerando que todos os contribuintes deste Município estão obrigados a legalizarem suas situações perante o Estado como montagem de escritas fiscais, pagamento do Imposto de Indústria e Profissões, vendas e consignações etc. Considerando também a crise financeira que estamos atravessando.

Decreto:

Art 1° - Fica prorrogado por 90 dias o pagamento semi multa do imposto de Indústria e Profissões, parte que cabe ao Município.

Art 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em 2 junho de 1949.

Antonio Paulo da Costa Bilego
Prefeito Municipal

Valdom Vargas
Secretario